

INSTITUTO DE FÍSICA

Departamento de Física Geral

Portaria IF-29/2019, de 11 de setembro de 2019

Dispõe sobre a eleição para escolha do Vice-Chefe do Departamento de Física Geral do Instituto de Física da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto de Física, com base no disposto nos artigos 55 e 55-A do Estatuto e 214 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha do Vice Chefe do Departamento de Física Geral será realizada no dia **23 de outubro de 2019**, na Sala **2060** do Edifício Principal.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no *caput* deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 11 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno, às 14 horas, permitindo o voto a todos que no momento do encerramento se encontrarem no recinto.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que tiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 45 minutos para a votação, permitindo o voto a todos que no momento do encerramento se encontrarem no recinto.

Artigo 3º - A mesa receptora de votos, designada pelo Chefe, será presidida por um docente e terá para auxiliá-lo dois mesários escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 4º - O candidato a Vice Chefe deverá protocolar na Secretaria do Departamento o pedido de inscrição, mediante requerimento assinado e dirigido ao Chefe, no prazo de **23 de setembro a 02 de outubro de 2019**.

§ 1º - Poderão se inscrever os Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe divulgará às 14 horas do dia **03 de outubro de 2019**, no sítio do Instituto de Física, lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo e não havendo pelo menos duas inscrições, o novo prazo para inscrição será de **08 de outubro a 17 de outubro de 2019**.

§ 1º - Os candidatos a Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento o pedido de inscrição, mediante requerimento assinado e dirigido ao Chefe.

§ 2º - Nos termos do *caput* deste artigo, as candidaturas também poderão ser feitas por Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 14 horas do dia **18 de outubro de 2019**, no sítio do Instituto de Física, lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Secretaria do Departamento até o dia **18 de outubro 2019**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições por motivo justificado não será considerado para cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente caso este seja realizado.

§ 5º - Antes de votar o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome.

§ 2º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um nome ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

Artigo 8º - A votação será realizada através de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - Nas cédulas serão discriminados os nomes dos candidatos a Vice-Chefe, em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo dos nomes de cada candidato haverá uma quadrícula onde o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Artigo 9º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder aos dos eleitores.

§ 1º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

§ 2º - Os trabalhos de apuração, em todos os turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

§ 3º - Logo após a apuração final, o Presidente da Mesa Eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 10 - Caso haja empate entre os candidatos, no primeiro ou segundo turnos, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria;

II - o maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 11 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Chefe do Departamento.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação revogada as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de setembro de 2019.



Prof. Dr. Manfredo Harri Tabacniks
Diretor

